

**Publicidade do complemento da sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 06-09-2011, ao meio dia, foi proferida complemento da sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Mafepeli — Urbanizações e Construções, L.<sup>da</sup>, Endereço: Av. da República, 62, 5.º Esq., Lisboa, 1690-150 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Luís Filipe Pereira de Lima, Endereço: Avenida da República, 99, 1.º Esq., 1050-190 Lisboa;

Manuel Abílio Mendes Fernandes, Endereço: Rua do Emigrante, 25, São Bartolomeu de Regatos, 9700-512 Angra do Heroísmo,

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Adelino Lopes de Aguiar, Endereço: Rua Major Neutel de Abreu, 7, Atelier, 1500-409 Lisboa, tel 217789298;

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 25-10-2011, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

12-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

305115955

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

#### Anúncio n.º 13708/2011

##### Processo: 1129/10.2TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Frente A Tudo, L.<sup>da</sup>

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Frente A Tudo, L.<sup>da</sup>, NIF — 508267226, Endereço: Rua Vasco Sameiro, N.º 3, R/C Dto., Corroios, 2855-053 Corroios

Administrador da insolvência: A. Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente, N.º 28, 2855-454 Corroios

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

6-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

305095551

#### Anúncio n.º 13709/2011

##### Processo n.º 1053/10.9TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — N/Referência: 1963204

Insolvente: Lavandaria-Engomadoria Vilafranquense, L.<sup>da</sup>

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Lavandaria-Engomadoria Vilafranquense, L.<sup>da</sup>; NIF 507282035 e com sede em Rua Dr. Miguel Bombarda, Edifício Alves Redol, Bloco E, Loja 3, Vila Franca de Xira.

Administrador de Insolvência: Dr. Luís Filipe Barão Oliveira; com endereço em Av. Defensores de Chaves, n.º 89, 3.º, 1000-116 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

1) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, alínea a) do CIRE;

2) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, alínea b) do CIRE;

3) Todos os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c) do CIRE;

4) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea d) do CIRE.

09-09-2011. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

305109159

#### Anúncio n.º 13710/2011

##### Processo n.º 1682/10.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — N/Referência: 1963773

Insolvente: CEPAP — Coordenação de Engenharia, Projectos e Assistência Financeira, L.<sup>da</sup>

A Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: CEPAP — Coordenação de Engenharia, Projectos e Auditoria Financeira, L.<sup>da</sup>; NIF 502698438 e com sede em Rua Bernardo Lima, n.º 45, Lisboa.

Administrador de Insolvência: Dr. Adelino Lopes de Aguiar; com endereço em Rua Major Neutel de Abreu, n.º 7, Atelier, 1500-409 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

1) O incidente de qualificação passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — artigo 232.º, n.º 5, do CIRE;

2) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, alínea *a*) do CIRE;

3) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea *b*) do CIRE;

4) Todos os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*) do CIRE;

5) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*) do CIRE.

12-09-2011. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

305114164

#### Anúncio n.º 13711/2011

##### Processo: 923/10.9TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Imopólis- Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A.

Insolvente: Crankelear- Restauração, L.ª

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Crankelear- Restauração, L.ª; NIF 507201930 e com sede em Av.ª do Forte, n.º 3, Edifício Suécia III, Piso 1, Carnaxide.

Administrador de Insolvência: Dr. Armando Dias Nascimento; com endereço em Rua Embaixador Martins Janeira, n.º 4, 5.º Esq., 1750-097 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: 1) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE.- artigo 233.º, n.º 1, alínea *a*) do CIRE; 2) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência- artigo 233.º, n.º 1, alínea *b*) do CIRE; 3) Todos os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição- artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*) do CIRE; 4) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos- artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*) do CIRE.

15-09-2011. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

305128997

#### Anúncio n.º 13712/2011

##### Processo n.º 1232/11.1TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Joeli Publishing Portugal, Unipessoal, L.ª

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 16-09-2011, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência

do devedor: Joeli Publishing Portugal, Unipessoal, L.ª, NIF 508391148 e com sede em Av. Joaquim António de Aguiar, n.º 35, 4.º Dtº, Lisboa.

É administrador do devedor: Elisabeta Délia Marinescu Barnard, com endereço em Rua de Alcolena, n.º 40, 1400-005 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Arnaldo Tempero Pereira, com endereço em Rua Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 13, 2.º Dtº, 2500-198 Caldas da Rainha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 5 de Dezembro de 2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (arts. 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

20-09-2011. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

305144612

## 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

#### Anúncio n.º 13713/2011

##### Processo: 684/11.4TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Tipografia Gracidul, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Tipografia Gracidul, L.ª, NIF — 500284903, sede: Rua Acácio de Paiva N.º 17 — B, 1700-004 Lisboa

Administrador da Insolvência: Dr(a). A. Bruno Vicente, Endereço: Av. Praia da Vitória, 57, 5.º Esq., 1000-246 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 19-10-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para apreciação do relatório a que alude artigo 156 do CIRE apresentado pelo Administrador da Insolvência.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ao Administrador da Insolvência, é remetido o respectivo anúncio para publicação.

20-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

305145236